



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO Nº 11/2026 – PINHAL DA SERRA/RS

AO ILMO. SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA – RS

GRM CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA – CLIMATEC, inscrita no CNPJ nº 26.121.980/0001-74, com sede na Av. dos Municípios nº 6376, Campo Bom/RS, neste ato representada por seu administrador **GUILHERME RAMÃO MUNCHEN**, vem respeitosamente, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face de irregularidades constatadas no Edital do **Pregão nº 11/2026**, que trata da contratação de serviços de higienização e manutenção de aparelhos de ar condicionado do Município de Pinhal da Serra/RS.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente cabível antes da data de abertura do certame, razão pela qual deve ser recebida e analisada pela Administração Pública.

II – DOS FATOS

O edital tem por objeto a contratação de serviços de higienização e manutenção de aparelhos de ar condicionado pertencentes ao Município. Entretanto, ao analisar o edital e seu termo de referência, verifica-se grave falha no instrumento convocatório, pois não foram exigidos requisitos mínimos de qualificação técnica necessários para garantir a execução adequada dos serviços. O edital não exige:

- registro da empresa no CREA;
- indicação de engenheiro responsável técnico;
- atestado de capacidade técnica acompanhado de CAT;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

III – DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO NO CREA

Os serviços de manutenção e higienização de sistemas de climatização estão diretamente relacionados a atividades técnicas da área de engenharia. Conforme a legislação profissional e entendimento consolidado do sistema CONFEA/CREA, empresas que executam serviços técnicos de engenharia devem possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. A ausência dessa exigência no edital permite que empresas sem habilitação técnica participem do certame, o que viola os princípios da segurança da contratação e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

IV – DA NECESSIDADE DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM CAT

Outro ponto relevante é a ausência de exigência de atestado de capacidade técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT). A CAT é o documento emitido pelo CREA que comprova que determinado serviço foi executado sob responsabilidade técnica de profissional habilitado. Sem essa comprovação, não há garantia de que a empresa vencedora possui experiência técnica na execução dos serviços objeto da licitação.

V – DA EXIGÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Os serviços de manutenção e higienização de ar condicionado envolvem: • desmontagem de equipamentos;

- manipulação de gases refrigerantes;
- manutenção elétrica e mecânica;
- verificação de funcionamento e eficiência do sistema. Tais atividades exigem supervisão técnica de profissional habilitado, geralmente engenheiro mecânico ou profissional equivalente registrado no CREA.

VI – DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA – PMOC

Além das normas técnicas de engenharia, os sistemas de climatização também são regulados por normas sanitárias. A Lei Federal nº 13.589/2018 estabelece a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para sistemas de climatização, visando garantir a qualidade do ar em ambientes de uso coletivo. A correta execução do PMOC exige acompanhamento técnico especializado, sendo indispensável a presença de profissional habilitado.

VII – FUNDAMENTAÇÃO NA LEI DE LICITAÇÕES

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, autoriza a Administração Pública a exigir documentos que comprovem a qualificação técnica dos licitantes. Entre esses documentos destacam-se: • registro em conselho profissional competente;

- atestados de capacidade técnica;
- comprovação de experiência anterior. A ausência dessas exigências compromete a segurança da contratação e viola os princípios da legalidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

VIII – DO RISCO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Permitir a participação de empresas sem qualificação técnica comprovada pode gerar diversos prejuízos à Administração Pública, tais como: • execução inadequada dos serviços;

- danos aos equipamentos públicos;
- riscos à saúde e segurança dos usuários;
- contratação de empresas sem experiência técnica.

IX – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se: a) o recebimento da presente impugnação ao edital;

b) a suspensão do processo licitatório até a correção das irregularidades;

c) a retificação do edital para incluir:

- registro da empresa no CREA;
- indicação de engenheiro responsável técnico;
- apresentação de atestado de capacidade técnica acompanhado de CAT;

- apresentação de ART dos serviços executados;
- d) a republicação do edital com novo prazo para abertura do certame.

Campo Bom/RS, 12 de março de 2026.

GUILHERME RAMÃO MUNCHEN

GRM Climatização Comércio e Instalação de Ar Condicionado Ltda